



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 720

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 720

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2151, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos Órgãos da administração direta e indireta, visando ao levantamento do Balanço Geral do Município do exercício de 2019 e dá providência correlatas.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as diretrizes na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal a serem observadas no processo de encerramento do exercício;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2019 e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Município envolvem procedimentos técnicos cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

Considerando que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2020, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidades Fiscal;

Considerando que a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial das Autarquias e Demais Órgãos Públicos Municipais devam preparadas e incorporadas ao Balanço Geral do Município;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente dentro do calendário de atividades do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art.1º - Os Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Demais Órgãos integrantes do Ente Municipal, disciplinarão a execução de suas atividades orçamentárias e financeiras e patrimoniais, em conformidade com as normas fixadas neste Decreto, sem prejuízo do atendimento dos prazos de remessas de informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.2º - A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão atender ao princípio da anualidade do orçamento, previsto no artigo 2º da Lei nº 4.320/64, ao regime de competência determinado pelo artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e ao disposto neste Decreto.

Art.3º - As requisições e pedidos de compra de bens e serviços ou reserva de dotações orçamentárias, somente poderão ser solicitadas até o dia 29 de Novembro de 2019, sendo que a partir desta data não se procederão mais autorizações para novas despesas. Os processos de despesas em tramitação deverão estar devidamente processados e protocolados junto ao setor empenho até 12 de dezembro de 2019, sendo que após esta data o referido não efetuará a emissão de novos empenhos, salvos casos especiais devidamente justificados e autorizados pelo Senhor Prefeito Municipal ou a quem for delegada atribuição de Ordenador de Despesa, devendo ainda haver a confirmação do Departamento de Contabilidade e Finanças da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º - Excluem-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas obrigatórias e caráter constitucional e demais despesas relacionadas a fundos, convênios e parcerias, desde que existam disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 2º - Os saldos de dotações orçamentárias, reservados e vinculados a processos licitatórios em tramitação e que não tenham sido concluídos até o encerramento do exercício corrente, deverão ser cancelados. As reservas canceladas deverão onerar o orçamento do exercício de 2020 e deverão ser processadas no primeiro dia útil do exercício subsequente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 720

Página 3 de 6

§ 3º - Para fins de liquidação das despesas, as Notas Fiscais e demais documentos comprobatórios deverão ser obrigatoriamente protocolados no Departamento de Contabilidade e Finanças para sua regular contabilização até o dia 12 de dezembro de 2019.

Art.4º - Após apuração do Departamento de Contabilidade e Finanças, os processos de despesas pendentes de pagamento até 31 de dezembro de 2019, deverão ser inscritos em contas contábeis de restos a pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo Único – Os processos de despesas pendentes de liquidação, os saldos de empenhos de obras ou serviços de vigência plurianual ou ainda aqueles onde não ocorreu o implemento de condição, poderão ter seus saldos cancelados, ou conforme o caso, terem seus valores ou saldos reempenhados a conta do orçamento do exercício de 2020.

Art.5º - O Departamento de Contabilidade juntamente com a Procuradoria Geral Municipal, procederá a conciliação da movimentação dos precatórios judiciais, devendo haver compatibilidade entre os saldos contábeis e financeiros apurados pela contabilidade da Prefeitura Municipal, com aqueles informados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme preceitua o § 7º do artigo 30 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.6º - Visando garantir a aplicação de índices constitucionais, os empenhos de despesa vinculados a educação e saúde que forem inscritos em restos pagar, deverão priorizar suas liquidações e pagamentos até 31 de janeiro de 2020.

Art.7º - Os créditos de natureza tributária ou não da Fazenda Municipal, vencidos e não pagos até o encerramento do corrente exercício, serão inscritos em Dívida Ativa, na forma da legislação, em registro próprio, após apuração da sua certeza e liquidez. O Setor responsável pela inscrição dos referidos créditos em dívida ativa, deverão gerar demonstrativos físicos ou eletrônicos que demonstrem de forma detalhadas, os contribuintes e valores inscritos.

Parágrafo Único - Após cumprimento do caput deste artigo, caberá ao Departamento Tributos e Fiscalização,

elaborar demonstrativo resumido que deverá ser encaminhado ao Departamento de Contabilidade e Finanças até o dia 13 de janeiro de 2020, para o devido registro contábil.

Art.8º - Para fins de registros contábeis que se façam necessários para o encerramento do balanço geral, os responsáveis pela Divisão de Patrimônio e Almoxarifado encaminharão ao Departamento de Contabilidade até o dia 13 de janeiro de 2020, respectivamente, os inventários físicos-financeiros completos dos bens e imóveis e de almoxarifado, com saldos atualizados até 31 de dezembro de 2019.

Art.9º - O Departamento de Contabilidade e Finanças, poderá editar ordens de serviços ou instruções complementares necessárias à execução dos serviços constantes do presente Decreto e decidir sobre casos especiais.

Art.10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 22 de novembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias

PORTARIA Nº 112/2019, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE REFORMULAR, a partir desta data, as designações dos servidores municipais abaixo identificados para ficarem também responsáveis de forma acumulada e sem alteração de seus vencimentos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 720

Página 4 de 6

pelos almoxarifados ou outras atividades nos setores municipais, bem como os seus respectivos substitutos para suprirem faltas por qualquer motivo, conforme segue:

NOME DOS FUNCIONÁRIOS TITULARES	NOME DOS FUNCIONÁRIOS SUBSTITUTOS	ALMOXARIFADOS OU OUTRAS ATIVIDADES EM SETORES MUNICIPAIS
Cleomar Faria Gonçalves	Pedro Fachin	Almoxarifado e setores de transporte escolar, serviços urbanos, etc. (inclusive veículos).
Rosana Aparecida Garcia Nesso	Alcir Regis Nunes	Almoxarifado do Setor de Farmácia (somente medicamentos).
Maria Regina Quadreli	Neusa Maria Paladino	Almoxarifados das Escolas Municipais de Educação Infantil (inclusive merenda escolar e veículos).
Regiane Alcará	Raquel Aparecida Micheloni da Silva	Almoxarifados das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio (inclusive merenda escolar e veículos).
Aparecida de Aguiar Barbosa	Luciene Maria Inocêncio de Souza	Almoxarifado do Setor Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (inclusive veículos)
Agnaldo Rodrigues da Silva Júnior	Eduardo Cristiano Rijo Pinto	Abastecimento de Frota.
Eduardo Cristiano Rijo Pinto	Agnaldo Rodrigues da Silva Júnior	Almoxarifado do Paço Municipal, inclusive Gabinete do Prefeito, publicação de Atos da Administração (inclusive veículos)
Aparecido dos Reis Bonifácio	Eduardo Cristiano Rijo Pinto	Almoxarifado Municipal da Engenharia.
Alex Garcia	Aparecida Generato Beline	Almoxarifado da Saúde, inclusive veículos (exceto medicamentos).
Valéria Cristina da Silva	Rita de Cássia Pereira	Almoxarifado da Escola Estadual - Merenda Escolar.
Sandra Maria da Cruz	Antônio Gilberto de Almeida	Almoxarifado da Agricultura (inclusive veículos)
Mauro Antônio Praxedes	Luiz Antônio Lucon	Almoxarifado de Estradas e Rodagem (inclusive veículos)
Samuel Marin Coelho Goes	Anderson das Chagas Rocha	Almoxarifado do Esporte, Recreação, Lazer e Turismo (inclusive veículos)
Anderson das Chagas Rocha	Samuel Marin Coelho Goes	Almoxarifado do Meio Ambiente (inclusive veículos)

Registre-se. Publique-se e dê Ciência.

Meridiano, 13 de novembro de 2019.

{ MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume e dado ciência aos designados em questão, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 114/2019, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

(Dispõe de concessão de “pensão por morte”).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONCEDE: de conformidade com o Processo nº 1008535-86.2018.8.26.0189, da Justiça Judicial da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, a partir de 01 de novembro de 2019, PENSÃO POR MORTE, através do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano – RPPS, ao senhor VALDECIR RAMOS DA SILVA, portador do RG. nº 23.356.136-SSP/SP – CPF/MF. nº 102.786.658-10, em razão do falecimento da ex-servidora desta municipalidade, senhora LUZIA ALEXANDRE DE FREITAS, portadora do RG. nº 29.050.994-4-SSP/SP – CPF/MF nº 184.532.318-18, ocorrido em 29 de janeiro de 2018, com quem o mesmo convivia nas condições de “união estável”, ao qual será auferido o valor de 01 (um) salário mínimo, mensal.

Meridiano, 13 de novembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 115/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

REVOGA: a partir de 01 de novembro de 2019, a Portaria nº 080/2019, de 17 de junho de 2019, em que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 720

Página 5 de 6

concedia ao servidor VALDEIR JOSÉ SILVA, portador do RG.. nº 14.723.225-SSP/SP – CPF/MF nº 043.555.028-48, efetivo nas funções de motorista, uma gratificação mensal de 50% (cinquenta por cento), sobre seu salário base.

Meridiano, 19 de novembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal e dado ciência ao servidor em referência, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 116/2019, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

NOMEIA, a partir desta data, a senhora SABRINA GARCIA LUCON, portadora do RG. nº 53.698.478-5-SSP/SP – CPF/MF nº 421.313.358-30, para exercer o cargo de “COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS”, de provimento em comissão, sob o regime de dedicação integral, com salários mensais constante da Referência “17”, da Tabela de Vencimentos em vigor, cujo cargo foi criado pela Lei Complementar nº 179, de 05 de novembro de 2019.

Registre-se. Publique-se e dê Ciência e Lavre-se o competente Termo de Posse.

Meridiano, 21 de novembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal e dado ciência à nomeada em questão na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

*

TERMO DE POSSE

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), compareceu perante o senhor MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, a senhora SABRINA GARCIA LUCON, portadora do RG. nº 53.698.478-5-SSP/SP – CPF/MF nº 421.313.358-30, para exercer o cargo de “COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS”, de provimento em comissão, sob o regime de dedicação integral, com salários mensais constante da Referência “17”, da Tabela de Vencimentos em vigor, cujo cargo foi criado pela Lei Complementar nº 179, de 05 de novembro de 2019, procedeu-se então o ato de sua posse sendo que no ensejo e perante o senhor Maicon Fabiano de Oliveira, Prefeito Municipal, a empossada declarou ser de sua livre e espontânea vontade em exercer o cargo de COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS, declaração essa feita sob as penas de falsidade ideológica, conforme o art. 299, do Código Penal, cuja pena é de 01 (um) a 05 (cinco) anos de reclusão e multa, uma vez que se trata de documento público. Após cumprida as formalidades legais e tendo a postulante declarado que irá exercer com dedicação e probidade o seu trabalho, cumprindo fielmente os deveres com empenho, assiduidade e responsabilidade à função pública e a ética profissional, o senhor Prefeito Municipal proclamou-a formalmente empossada para o cargo em questão, declarando que a sua nomeação ocorreu pela Portaria nº 116/2019, de 21/11/2019, informando inclusive, que as suas atribuições básicas e essenciais estão contidas na descrição do cargo (atribuições/responsabilidades), e transcritos no verso deste Termo de Posse. Para constar lavrou-se o presente termo de posse, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo senhor Prefeito e pela servidora empossada.

Meridiano, 21 de novembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 720

Página 6 de 6

PREFEITO MUNICIPAL

SABRINA GARCIA LUCON

COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS

EMPOSSADA

COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS

ATRIBUIÇÕES / RESPONSABILIDADES:

I- Planejar, orientar e controlar procedimentos de gestão de pessoal, articulado com os Serviços de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração;

II-Planejar atividades e ações inerentes ao departamento, definir prioridades, coordenar e controlar a execução das mesmas, fixando normas e procedimentos;

III-Determinar a realização de estudos estatísticos e implementação de medidas necessárias ao constante aperfeiçoamento na execução dos serviços do departamento;

IV-Desenvolver outras tarefas correlatas.